

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015

Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT.



CD/15335.17523-62

EMENDA Nº _____, DE 2015

Inclua-se novo artigo na Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. [...] O artigo 18 da Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 18. O ganho de capital auferido por residente ou domiciliado no exterior será apurado de acordo com as regras aplicáveis aos residentes no País, tributado a uma alíquota de 15%.

.....’ (NR).

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A proposta se torna necessária, para fins de manutenção da alíquota de 15% aos investidores não residentes. Nesse sentido a própria exposição de motivos visa atingir somente as pessoas físicas. Por conseguinte, estimular o investimento em capital de diversos setores responsáveis pelo crescimento econômico do país.

A manutenção da referida alíquota para investidores não residentes pretende ainda resguardar a segurança jurídica dos investidores, que ingressaram com capital no país considerando uma tributação sobre o ganho a uma alíquota de 15%.

Ademais, busca também evitar uma distorção consubstanciada no favorecimento de investimento realizado por residentes ou domiciliados em países com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei 9.430, de 1996, que permanecem sujeitos à alíquota de 25%.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE



CD/15335.17523-62